

LEI Nº 1.471, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.

Sanciono a presente Lei sem Veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 03 de dezembro de
2009; 121ª da República.

Prefeito

Institui Gratificação Específica de Urgência e
Emergência, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituindo a Gratificação Específica de Urgência e Emergência, concedida por ato do Prefeito, mediante indicação do Titular da Secretaria Municipal de Saúde, atribuída aos servidores ocupantes dos cargos efetivos de Médico, Enfermeiro, Farmacêutico, Bioquímico, Assistente Social, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional e Fisioterapeuta, em exercício no âmbito de Órgão Municipal, que atue na prestação de atividades restrita aos serviços e ações desenvolvidas nos estabelecimentos de saúde que oferecem os serviços de urgência e emergência, em regime de plantão, fixada da seguinte forma:

I - para o cargo de médico, no valor de R\$ 1.501,92 (hum mil quinhentos e um e noventa e dois centavos), para aqueles com carga horária de vinte horas semanais e de 3.003,84 (três mil, e três reais e oitenta e quatro centavos) para aqueles com carga horária de quarenta horas semanais;

II - para o cargo de Enfermeiro, Farmacêutico, Bioquímico, Assistente Social, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional e Fisioterapeuta – fixada no valor de 819,00 (oitocentos e dezenove reais) para aqueles com carga horária de vinte horas semanais e de R\$ 1.638,00 (hum mil, seiscentos e trinta e oito reais), para aqueles com carga horária de quarenta horas semanais;

Parágrafo Único – O valor de que trata o inciso I, do artigo anterior, será de R\$ 2.401,92 (dois mil, quatrocentos e um reais e noventa e dois centavos), para aqueles com carga horária de vinte horas semanais e de R\$ 4.803,84 (quatro mil, oitocentos e três reais, e oitenta e quatro centavos) para aqueles com carga horária de quarenta horas semanais, a partir de 1º de fevereiro de 2010.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros, de que trata o inciso I do artigo 1º, a 1º de outubro de 2009.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.096, de 06 de agosto de 2001.

Parnamirim, 03 de dezembro de 2009.



MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito